



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123
E.mail:licita@riobom.pr.gov.br

CONTRATO Nº 33/2012

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Curitiba, nº 65, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Mauro Pinto de Andrade**, brasileiro, casado, portador da Cédula de RG nº 642927, Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 1099540925, residente à Avenida Rio Grande do Sul, Rio Bom Estado do Paraná e de outro lado a empresa **PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA**, situada à Aluizio Nunes da Costa, – Parque Cidade Industrial - na cidade de **MARINGÁ**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº **08.374.053/0001-84**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Paulo Ziober Júnior, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Monte Carlo, 225, Jardim Novo Horizonte, na cidade de Maringá, estado do Paraná, portador do RG: 35164219 e do CPF: 63555140906, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1. O presente contrato tem por objeto Aquisição de equipamentos para montagem da Academia da Terceira Idade na Rua Principal Quadra 04, lote 01, no Distrito de Santo Antonio do Palmital Município de Rio Bom, tendo em vista o resultado do **Pregão nº15/2012**, realizada no dia 17 de Abril de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. **Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123

E.mail:licita@riobom.pr.gov.br

3.1. A entrega será no prazo de 10 dias após a solicitação da Prefeitura Municipal de Rio Bom e deverá ser realizada na na rua principal quadra 04 lote 01, no Distrito de Santo Antonio do Palmital – Município de Rio Bom-PR.

3.2. Os bens licitados serão entregues a licitante pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

3.3. A Prefeitura Municipal de RIO BOM não se obriga a adquirir na sua totalidade os itens constantes no anexo II do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E REAJUSTE

4.1. O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo o valor global de **R\$ R\$ 17.290,00** (dezessete mil duzentos e noventa reais);

4.2. O preço proposto não será reajustado durante o período de contratação, salvo se sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado;

4.3. Nos preços contratados deverão ser computadas todas as despesas, inclusive taxas ou tributos de qualquer natureza, materiais de expediente, máquinas e equipamentos, Encargos Sociais e quaisquer outras despesas necessárias, relativas ao objeto da presente Licitação. Considerar-se-ão os preços propostos completos. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrente de erro ou má interpretação deste Convite por parte da Licitante. A omissão de valor de qualquer serviço correrá sempre a custo da Licitante.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo uma após a entrega do objeto e outra 30 dias após o primeiro pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ : 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

devidamente atestada pela unidade competente, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal;

5.2. É vedado a CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente com o CONTRATANTE;

5.3. O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste Contrato;

5.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO ORÇAMENTO

6.1. As despesas com esta contratação serão cobertas com recursos do orçamento do município à dotação orçamentária, sob Desp. 3154 – f.r. 01000 - 03.01.041220004.2.005.000.4.4.90.52 do orçamento para o exercício de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do presente contrato será até 31/12/2012 contado da data de sua assinatura.

7.2. A Prefeitura Municipal de Rio Bom reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

8.1. A CONTRATADA é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123

E-mail:licita@riobom.pr.gov.br

8.2. A **CONTRATADA** responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da execução do contrato;

8.3. A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar os pagamentos regularmente, conforme disposto na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A **CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Se o licitante vencedor recusar a entregar os produtos objeto da presente licitação, ou fazê-lo fora do prazo e das especificações estabelecidas, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, independentemente de outras previstas:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar, junto a Prefeitura Municipal de Rio Bom, pelo prazo mínimo de até 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município de Rio Bom e no Diário Oficial do Estado do Paraná;

IV - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do total, por dia de atraso na entrega do objeto;

V - Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido no item 5.1. - IX para a apresentação da documentação regular pertinente a regularidade fiscal, a Administração Pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de 10% do valor total da licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93;

11.2. A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver atraso no fornecimento do objeto, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, pelo prazo superior a 10 (dez) dias.

11.3. Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TOLERÂNCIA

13.1. Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ : 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

15.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato;

15.2. São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 00/2012 que o precedeu;

15.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

15.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, 23 de Abril de 2012.

Mauro Pinto de Andrade
Prefeito Municipal

Paulo Ziober Júnior
Representante da empresa Contratada

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____